



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO

INTERESSADO:

ASSUNTO:

CÓDIGO:



PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Data de Autuação:

22/06/2011

CRIMINAL

Procedimento Administrativo - PA (Extrajudicial)

1.02.002.000018/2011-22

Capa:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar possível prática de crime de abuso de autoridade pelos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro Artur de Teixeira Alexandre e Enéas Monteiro Júnior e pelo Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Vinicius de Oliveira Silva perpetrado em face do magistrado federal Raffaele Felice Pirro.

Distribuição:

22/06/2011 - ANAIVA OBERST CORDOVIL

Câmara:

2ª Câmara - Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

11		/ /	25		/ /
12		/ /	26		/ /
13		/ /	27		/ /
14		/ /	28		/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

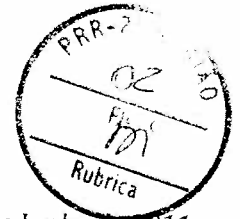
ANEXOS:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

Memorando MPF/PRR2/GAB/ AOC nº. 19/2011



Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2011.

À Ilustríssima
Sra. Mabelly Jandre Prado Mouta
Coordenadora Jurídica

CÓPIA

Assunto: Abertura e autuação de Procedimento Administrativo Criminal

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, venho por meio deste memorando determinar que a Coordenação Jurídica tome as providências necessárias, para que seja autuado procedimento administrativo criminal, em função das informações prestadas pelo Dr. Raffaele Felice Pirro da possível prática de crime de abuso de autoridade pelos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro Artur Augusto de Teixeira Alexandre e Enéas Monteiro da Silva Júnior e do Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Vinícius George de Oliveira Silva e para que esse procedimento seja distribuído a mim, por dependência ao **Procedimento nº 1.30.011.002869/2009-11**, em função das seguintes razões:

- 1 – Considerando que o teor das declarações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Raffaele Felice Pirro informam a este órgão ministerial a possível ocorrência de crime de abuso de autoridade em face de Magistrado Federal;
- 2 – Considerando que esta Procuradoria Regional da República da 2ª Região é o órgão ministerial competente para apurar crimes contra Magistrado Federal vinculado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 3 – Considerando que a apuração do crime de abuso de autoridade possui intrínseca ligação com a instrução criminal em curso no procedimento em epígrafe; e
- 4 – Considerando, por fim, que o crime de abuso de autoridade é de ação pública incondicionada, conforme o disposto no artigo 342, Código Penal, e que, portanto, este órgão ministerial não pode se furtar a tomar as providências cabíveis.

Atenciosamente,

ANAIVA OBERST

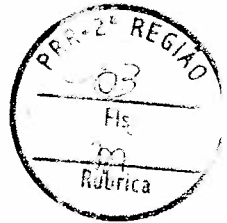
Procuradora Regional da República
2ª Região

lemb em 21/06/11.

Diandria Bastos Catem
Analista Processual
Matr. 16436-4
PRR-2ª Região

Jo Seaveri
Para cumprimento
Em 21/06/11
MABELLY JANDRE PRADO MOUTA
Coordenadora Jurídica
Matr. 20286-4
PRR-2ª Região





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Procedimento Administrativo nº **1.02.002.000018/2011-22**

Certifico que o presente procedimento foi autuado neste setor, e distribuído, por prevenção, nesta data, por atuação no P.A. n.º 1.30.011.002869/2009-11, em conformidade com a Portaria nº 11/09 e despacho às fls. 2, contendo 1 volume com 3 folhas, incluindo esta, e remetido ao Gabinete da Procuradora Regional da República

Dr. Anaiva Oberst Cordovil

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2011.

DIANDRIA BASTOS CATEM
Analista processual - Matr. 16436-4
COORD./SEACRIM - PRR - 2ª Região

CÓPIA



CÓPIA

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região

Procedimento Administrativo nº 1.02.002.000018/2011-22

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida o presente de representação formulada pelo Magistrado Federal Raffaele Felice Pirro e sua esposa Juliana Lídia Machado Lunz, visando a apuração de eventual prática do delito de abuso de autoridade, em face do Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Vinícius George de Oliveira da Silva e os Policiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro Artur Augusto de Teixeira Alexandre e Éneas Monteiro da Silva Júnior, valendo ressaltar que o presente feito foi autuado para tratar especificamente da conduta do Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Vinícius George de Oliveira da Silva e dos Policiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro Artur Augusto de Teixeira Alexandre e Éneas Monteiro da Silva Júnior em decorrência do originário PA 1.30.011.002869/2009-11 ter sido remetido ao E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região para acompanhar a denúncia ofertada em face de Raffaele Felice Pirro, Juliana Lídia Machado Lunz e Jair Pinheiro Muniz, cuja cópia segue em anexo.

Consta da Representação, colhida inicialmente pelo Coordenador Criminal à época da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro Dr. José Maria Panoeiro, que o MM. Juiz e sua esposa teriam sido vítimas de abuso de autoridade em função da abordagem dos aludidos policiais quando o casal

CÓPIA



**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

trafegava com o seu veículo no bairro da Barra da Tijuca, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Posteriormente, o feito originário foi autuado e distribuído ao Dr. Orlando Cunha. Ele procedeu a apuração e constatou a ausência de conduta típica por parte dos policiais. Diante disto, declinou de sua atribuição em favor desta Procuradoria Regional da República, pedido este deferido pela unanimidade dos Membros da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, tendo em vista que aquele Órgão Ministerial declinante não possuía atribuição para apreciar a conduta do magistrado.

Uma vez o feito originário sendo recebido pela Procuradoria Regional da República – 2ª Região, houve a distribuição do mesmo à signatária. Este Órgão de Atuação do Ministério Público Federal, por sua vez, procedeu vasta apuração dos fatos que culminou com o oferecimento de denúncia em face dos representantes e de Jair Pinheiro Muniz, conforme cópia da Denúncia que segue em anexo, eis que não houve qualquer indício de ilegalidade quanto à conduta dos policiais como pretendia reportar os representantes, mas foi verificado o dolo em imputar falsamente conduta típica a quem se sabe inocente por parte dos três réus, dentre outros indícios de ilícito.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



CÓPIA

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região

Em 07 de julho de 2009 (terça-feira), por volta das 10h (dez horas), Raffaele Felice Pirro estava acompanhado de sua esposa, Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, conduzindo o seu veículo PAJERO, placa LPL 5824, na Avenida Lúcio Costa (antiga Avenida Sernambetiba), quando foi visto pelo Delegado de Polícia Civil Vinícius George e pelos policiais militares Emílio e Artur dirigindo de maneira que os mesmos consideraram como direção perigosa enquadrável em tipos infracionais previstos no Código de Trânsito Brasileiro¹ quando o referido motorista estava em manobra de ultrapassagem do veículo placa NSB 3888, sendo que ambos os carros estariam em alta velocidade².

Diante deste quadro, o Delegado Vinícius George determinou que fosse feita a abordagem do carro. No procedimento administrativo criminal que

¹ Artigos do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 173. Disputar corrida por espírito de emulação:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

² Valendo ressaltar que o motorista do outro veículo, Hugo dos Anjos Barros, afirmou em sede policial que o motorista do PAJERO ficou alterado por não ter conseguido fazer uma ultrapassagem. (fls. 78/79).

CÓPIA



**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

acompanha este procedimento (P.A. 1.30.011.002869/2009-11³) há a notícia de que foi utilizado o giroscópio e sirene ligada pela autoridade policial e que mesmo vendo isto *“o condutor da PAJERO com as mãos e a cabeça para fora do veículo, gesticulou e gritou ‘vai se fuder’ e perguntou ‘vai me prender?’”*⁴ aos policiais, que, por sua vez, permaneceram seguindo o procedimento apropriado de abordagem policial, ou seja, os carros descaracterizados em que estavam os policiais, um Honda Civic e uma Blazer, aproximaram-se do veículo que posteriormente souberam pertencer ao magistrado ora denunciado, forçando-o a parar. Assim, foi interrompida a situação de risco que a direção perigosa dos veículos impunha à coletividade em plena manhã de terça-feira em via de intensa movimentação de veículos e pedestres.

Neste ponto, os policiais abordaram os cidadãos em postura suspeita de flagrante delito e cercaram o veículo dos mesmos, apresentando os distintivos e com o armamento que tinham em mãos, ou seja, abordaram os cidadãos expondo que estavam armados para preservarem suas próprias vidas e para que fosse claro que eles tinham como agir caso houvesse a reação dos abordados, ressaltando que no ato da abordagem, o Delegado Vinícius George apresentava o seu distintivo e não estava portando qualquer arma.

Raffaele, em suas declarações, afirmou que não parou prontamente o veículo diante da abordagem, tendo feito isso somente quando foi avistado o armamento dos policiais. Ademais, consignou que o Delegado Vinícius George

³ Todas as referências a numeração de folhas nesta promoção referem-se à numeração dos autos do Procedimento Administrativo originário 1.30.011.002869/2009-11.

⁴ Declarações do Delegado Vinícius George. Fls. 41.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



CÓPIA

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região

estava fazendo a escolta do Delegado Estadual Marcelo Freixo⁵. Valendo salientar, que esta hipótese foi rechaçada pelo fato do aludido Membro do Poder Legislativo estar naquele mesmo dia e hora no município de Niterói, participando em programas de rádio (Rádios Tropical, Tupi e Band).⁶

Os abordados, Juiz Federal e sua esposa, não portavam a identificação funcional⁷ necessária para que os policiais se certificassem da condição de Membro da Magistratura Federal e, com isso, passaram a atrair a atenção dos transeuntes por meio do tumulto gerado pelos veículos fechando parcialmente a via e, principalmente, pelos gritos de Juliana, que, em voz alta, denegria a posição dos policiais civis, ofendendo-os aos brados com palavrões de baixo calão, tais como *“você caem a boca”*⁸, *“ele é Juiz Federal e nós vamos chamar a Federal”*⁹, *“policiais de merda”*¹⁰. Ou seja, em um primeiro momento, o detentor das prerrogativas próprias da Magistratura, recusou-se a sair do carro de imediato, bem como a identificar-se¹¹ e não conteve sua esposa que deliberadamente, mesmo sendo advogada, ofendia os policiais.

Durante a abordagem, a esposa do magistrado não estava sob coação que qualquer espécie, eis que ligou para a Polícia Militar e para o delegado da

⁵ Termo de Declarações prestadas ao Ministério Público Federal pelo magistrado ora denunciado às fls. 190/193.

⁶ Ofício 092/2009 do Gabinete do Deputado Estadual Marcelo Freixo. Fls. 69/70.

⁷ Declarações do ora denunciado Raffaele (fls. 190/193) e de sua esposa Juliana, também denunciada (fls. 216/218).

⁸ Declarações do Juiz do Trabalho Álvaro Moreira. Fls. 09.

⁹ Declarações do Delegado Vinícius George. Fls. 42.

¹⁰ Relatório da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Corregedoria Geral Unificada, presidida pela Delegada de Polícia Ivanete Fernanda de Araújo. Fls. 158.

¹¹ Declarações de Raffaele (fls. 190/193).

CÓPIA



**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

Associação dos Juízes Federais - AJUFE no Rio de Janeiro Exmo. Dr. Roberto Schumann, que, por sua vez, acionou o Núcleo de Segurança Institucional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região¹². Afinal, ninguém coagido sob a mira de fuzis operados por membros da elite da polícia civil fluminense iria facilmente dar diversos telefonemas como ocorreu no caso em questão.

Na tentativa de buscar reforço policial, Juliana, orientada pelo terceiro denunciado Jair, chamou a polícia militar pelo telefone 190. Jair o tempo todo apoiou a postura do magistrado e de sua esposa, disponibilizando-se a testemunhar em favor dos dois.¹³

Jair sempre se colocou a favor das versões do casal, mesmo não tendo presenciado toda a abordagem policial e contradizendo-se em diversos momentos a tal ponto que em suas declarações prestadas nesta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, consignou que o Delegado Titular da 16ª DP seria o Chefe de Polícia Civil Allan Turnowski e não o Delegado Carlos Augusto Nogueira Pinto, que prestara declarações momentos antes e que cruzou com Jair no corredor desta PRR-2ª Região, que o Delegado Vinícius George se chamava Tarcísio, que eram 4 (quatro) os carros utilizados pela Polícia Militar que chegara para conduzi-los à Delegacia e não 1 (um), como afirmam todos os demais ouvidos. Contudo, ele firmemente colocou que ouviu que o Delegado teria dado voz de prisão ao magistrado ora denunciado e que havia a atuação dos policiais como escolta de um Deputado, corroborando o

¹² Declarações de Raffaele (fls. 190/193) e de sua esposa Juliana (fls. 216/218).

¹³ Declarações de Raffaele (fls. 190/193), de sua esposa Juliana (fls. 216/218), e da testemunha Jair (fls. 343/344).



CÓPIA

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região

posicionamento do casal de forma dolosa à imputar fato típico a quem se sabe inocente, sobretudo considerando-se a sua formação jurídica.

Sabendo da ocorrência, em função do contato feito pelo representante da AJUFE acionado pela segunda denunciada, o a época Major de Polícia Militar Marcos Netto¹⁴, que naquele momento ocupava a função de Assessor de Segurança Institucional, conversou por telefone com o Magistrado Federal e com o Delegado, que o atendeu prontamente e de modo calmo, dizendo que a abordagem era em função da ocorrência de direção perigosa. Não havendo qualquer manifestação quanto ao uso de algemas ou de agressão física ao magistrado federal e sua esposa, não fazendo qualquer tipo de ameaça aos dois primeiros denunciados.¹⁵

Assim sendo, o Major Neto, determinou, por ordem do Dr. Raffaele a ida dos Policiais Militares conduzindo todos para a Delegacia de Polícia Civil.

O tumulto formado na via junto à Praia da Barra chamava a atenção dos transeuntes. Dentre eles estava o casal formado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Álvaro Luiz Carvalho Moreira e sua esposa Heleonice. Vendo o ocorrido, o Dr. Álvaro apresentou-se na cena do tumulto por estar caminhando na orla com sua esposa, Heleonice, quando avistaram o Delegado Vinícius George, que é conhecido do casal, como apontam as informações prestadas¹⁶.

¹⁴ Atualmente, se tem notícia de que o militar possui a patente de Tenente-Coronel.

¹⁵ Declarações do Tenente-Coronel Marcos Netto (fls. 214/215).

¹⁶ Leitura conjunta das declarações prestadas pelo Delegado Vinícius George (fls. 222/227), Jair Muniz (fls. 343/344), do próprio denunciado e da apuração dos fatos feita em sindicância pela Corregedoria de Polícia Unificada que resultou arquivada. (Anexo I e fls. 349/352).

CÓPIA



**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

Somente com a chegada, identificação e mediação do Exmo. Juiz do Trabalho Álvaro Luiz Carvalho Moreira, o denunciado identificou-se, mas sem a carteira funcional, mostrando somente a identificação civil consistente na Carteira Nacional de Habilitação.

Heleonice, por sua vez, aproximou-se de Juliana e procurou acalmá-la, dizendo que tudo iria dar certo e que o Dr. Álvaro foi falar com o Delegado Vinícius e com o seu marido com o intuito de mediar o conflito¹⁷.

O Juiz do Trabalho e o Delegado procuraram arrefecer os ânimos, mas Raffaele fez questão de que todos fossem conduzidos à delegacia da Barra da Tijuca, onde foi lavrado o boletim de ocorrência também pela insistência do magistrado denunciado, visto que o próprio delegado da 16ª Delegacia de Polícia considerou que não havia qualquer conduta típica¹⁸.

Carlos Augusto Nogueira Pinto, Delegado à época Titular da 16ª Delegacia de Polícia Civil – Barra da Tijuca, foi ouvido nesta Procuradoria Regional da República¹⁹ e declarou que tentou conciliar as partes, mas não houve a anuência de Raffaele e Juliana, que insistiram no registro mesmo com a vontade do Delegado Vinícius George em restabelecer a harmonia. Desse modo, como o Delegado não verificou a ocorrência de nenhum fato típico, foi lavrado

¹⁷ Declarações de Juliana (fls. 216/218) e de Jair (fls. 343/344).

¹⁸ Boletim de ocorrência com a marca Fato atípico (fls. 06/10).

¹⁹ Fls. 341/343.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



CÓPIA

**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

o boletim de ocorrência com a marca “FATO ATÍPICO” diante da insistência do juiz, a quem já conhecia anteriormente.

Inicialmente, às 14h 23min, foi lavrado o Registro de Ocorrência nº 016-07531/2009, em que há os testemunhos de condutas classificadas pelo Delegado da 16ª Delegacia de Polícia – Barra da Tijuca como Fato Atípico por Emílio de Jesus Monteiro, Jair Pinheiro Muniz, Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Raffaele Felice Pirro e Álvaro Luiz Carvalho Moreira. (fls. 06/09)

Emílio de Jesus Monteiro foi o policial comunicante e colocou que as partes estavam em um desentendimento.

Jair Pinheiro Muniz disse que ocorria um desentendimento entre o motorista da Pajero e os policiais que tripulavam o veículo Blazer e que quando viu a abordagem achou que tratassem de marginais, mas que quando viu o casal, ficou chocado com a abordagem, deixando claro que no seu foro íntimo há o conceito de que o tratamento dado pelas autoridades policiais deve ser diferenciado em função da aparência do abordado, mesmo sendo impossível saber quem é criminoso ou não sem uma flagrante ou, ao menos, uma mínima abordagem.

Juliana Lídia Machado Cunha Lunz colocou que o veículo do casal tentou ultrapassar um ônibus, quando foi impedido pelo auto NBS 3888. Que após isto, iniciou-se uma discussão de trânsito em que o ora denunciado teria

CÓPIA



**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

sido verbalmente ameaçado pelo motorista do outro veículo. Em seguida, teriam ouvido uma sirene de polícia e visto que eram um Honda Civic e uma Blazer, sendo que nesta havia um homem ostentando um fuzil. A Blazer impediu que o carro do casal seguisse e os policiais teriam abordado o casal, quando ela saiu do carro dizendo que o marido era Juiz Federal e gritando por socorro. Após isto, ela teria se desvencilhado da abordagem e ligado para a Polícia Militar pedindo auxílio, enquanto o seu marido discutia com os policiais.

Raffaele Felice Pirro contou que tentou ultrapassar um ônibus, quando foi impedido pelo auto NBS 3888 e que depois disso houve, quando os veículos emparelharam em um sinal de trânsito, uma discussão com ofensas mútuas. Após isto, ele teria ouvido uma sirene de polícia, mas não avistou nenhuma viatura, vendo somente o motorista do Honda Civic determinando que parasse. O depoente narrou que indicou para o motorista do Honda Civic que o outro carro também deveria ser abordado, quando teve a sua viagem interrompida.

Álvaro Luiz Carvalho Moreira relatou que Raffaele Felice Pirro não portava a sua identidade funcional e que somente identificou-se após a sua chegada e identificação como Juiz do Trabalho. Disse, ainda, que Juliana havia sido agressiva com os policiais, que a alertaram que a conduta poderia ser tida como desacato, mas que em nenhum momento presenciou qualquer policial agredindo, algemando ou dando voz de prisão ao casal.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



CÓPIA

**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

Neste primeiro momento, somente foram ouvidos no boletim de ocorrência nº 016-07531/2009: o policial Emílio, como comunicante, os três ora denunciados e o Juiz do Trabalho Álvaro Moreira, como “testemunha de fato atípico”. Ou seja, nenhum dos policiais da equipe do Delegado Vinícius George foi ouvido, mesmo estando todos na 16ª Delegacia de Polícia Civil.

Posteriormente, ainda no dia 07/07/2009, houve o aditamento do Boletim de Ocorrência para que houvesse a colheita da versão dos policiais sobre os fatos ocorridos pela parte da manhã. Este aditamento foi tombado sob a numeração 016-07531/2009-01.

Em sede policial, o Delegado Vinícius George esclareceu²⁰ que: em função de sua atuação junto à CPI das Milícias estava sendo ameaçado de morte e, portanto, havia autorização para que a escolta que o acompanhava feita pelos policiais da CORE Artur e Enéas; que quando se deslocavam pela Av. Lúcio Costa viram o motorista da PAJERO gesticulando com o braço para fora do carro e zigzagueando em perseguição à um veículo de cor preta; que diante deste quadro iniciou o procedimento de abordagem, inclusive com a identificação do veículo pelo giroscópio, visando interromper a conduta do motorista da PAJERO, evitando um acidente de trânsito ou até uma briga com maiores consequências; e que não houve voz de prisão, ameaça ou imobilização de qualquer espécie.

²⁰ Boletim de Ocorrência Aditado nº 016-07531/2009-01 – fls. 20/29 – Anexo II.

CÓPIA



**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

O policial Artur Augusto Teixeira Alexandre relatou os fatos de maneira semelhante ao já relatado pelo Delegado Vinícius, ressaltando que foram obedecidas as determinações do Delegado Vinícius e que não houve qualquer tipo de contato físico entre ele e a ora denunciada Juliana, bem como relatando que Jair apresentou-se defendendo e apoiando Juliana, mas admitindo às autoridades policiais que não havia visto o ocorrido desde o começo.

Já o policial Enéas Monteiro da Silva Júnior apresentou também versão dos fatos semelhante àquela exposta pelos demais policiais civis, ressaltando a agressividade do casal ao dirigir-se às Autoridades Policiais devidamente identificadas, que o policial Artur recolheu o fuzil ao perceber que não se tratavam de bandidos, que Raffaele somente identificou-se com a chegada de Álvaro e que não houve qualquer agressão física ou por voz ao casal.

Em decorrência deste boletim de ocorrência, lavrado por insistência do Juiz Federal Raffaele Pirro, foi autuado o processo nº 2009.209.017752-0, junto ao IX Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Este feito tinha por objeto a apuração de crime de menor potencial ofensivo cujas vítimas seriam o ora magistrado denunciado e sua esposa, visando a imputação de crime de abuso de autoridade aos policiais civis.

No mesmo dia 07 de julho de 2009, Raffaele e Juliana encaminharam cópia do boletim de ocorrência ao Coordenador Criminal da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, à época o Exmo. Dr. José Maria

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Raffaele'.



CÓPIA

**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

Panoeiro, que, exercendo as atribuições próprias da Coordenação Criminal, que iniciou a coleta dos dados preliminares²¹ e, em 13/07/2009, colheu as declarações do denunciado e de sua esposa que compareceram à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para representar contra os policiais civis. Desse modo, determinou-se a instauração de Procedimento Administrativo Criminal originário, posteriormente tombado sob o nº 1.30.011.002869/2009-11.

Neste momento, seguiam em paralelo duas instruções: a primeira junto ao Juizado Especial Criminal da Barra da Tijuca e a segunda na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ambas decorrentes diretamente dos atos do casal denunciado, e uma terceira, qual seja, a Sindicância Administrativa Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral Unificada das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar²², em função da notícia dos fatos feita ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Dr. José Mariano Benicá Beltrame pela Associação dos Juízes Federais (AJUFE).

Na instrução em curso no Ministério Público Federal, houve a colheita das declarações de diversas pessoas e a coleta de documentação, cabedo frisar a seguinte passagem das declarações prestadas pelo Delegado Vinícius George ao Procurador da República Orlando Cunha:

“que em momento algum disse para quem quer que fosse que tudo não se passava de um mal entendido; que o que disse e reitera é que uma ocorrência inicialmente de trânsito lamentavelmente acabou tomando essa dimensão toda; que

²¹ Despacho de fls. 06.

²² Ofício - Fls. 93 e Autos da Sindicância Administrativa Disciplinar – Anexo I. Valendo colocar que o Arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar foi acostado às Fls. 353/354.

CÓPIA



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região

durante a ocorrência, o motorista da Pajero, Raffaeli, dizia em baixo tom para o declarante: '*O senhor vai ver. O senhor vai sair prejudicado nesta estória. Vai se dar mal.*'; que soube, na Delegacia, que Raffaeli queria prejudicar o declarante; que o declarante, desde o episódio aqui narrado, vem sofrendo pressões corporativas e institucionais; até mesmo na imprensa, o que redundou, inclusive, no afastamento de suas funções na ALERJ; o que implica na devolução do veículo blindado que utiliza em sua segurança pessoal, por conta do desempenho de suas atividades realizadas junto ao Gabinete do Deputado Marcelo Freixo, fato fartamente veiculado nos meios de comunicação (Milícias, Cassação de Álvaro Lins, Desvendamento do bolsa-fraude na ALERJ); que desde então não consegue mais trabalhar e sua família está desesperada pelos desdobramentos do acontecido." (fls. 89/90)

Diante de todos os elementos coletados, foi determinada a remessa do procedimento originário a esta Procuradoria Regional da República pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em função do Declínio de Atribuições (fls. 129/130) motivado pelo fato do Procurador da República oficiante não ter vislumbrado conduta típica dos policiais, mas por considerar que o feito poderia ser apreciado pela ótica da conduta do magistrado ora denunciado e de sua esposa, conseqüentemente não deveria ocorrer o arquivamento do feito, mas, tão somente, o seu encaminhamento ao Órgão Ministerial competente: a Procuradoria Regional da República – 2ª Região.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, considerando que já havia naquele momento "*referência de delitos, em tese, perpetrados também pelo referido Juiz (e aqui não se faz nenhum juízo de valorativo,*

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



CÓPIA

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região

porque a atribuição não é da Câmara neste momento)” (fl. 169-verso), que o magistrado possui foro por prerrogativa de função (art. 108, I, “a”, CRFB) e que a apuração dos atos dos policiais e daqueles do magistrado serve de prova num e noutro feito, houve a remessa de toda a apuração para esta Procuradoria Regional da República.²³

Com isso, teve início a fase em que ocorreu a continuidade de instrução nesta Procuradoria Regional da República.

Considerando o conjunto carreado aos autos, percebe-se que os policiais realizaram um procedimento padrão decorrente de dever de ofício, qual seja: a abordagem de cidadão que coloca em risco a coletividade. O modo como a abordagem se deu não representou o uso de arma de fogo, de algemas ou de agressão física.

Esta é a mesma conclusão a que chegou a Corregedoria Geral Unificada das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar ao arquivar a Sindicância Administrativa Disciplinar, por meio da Decisão do Desembargador Giuseppe Vitagliano²⁴, que inclusive reconhece o procedimento adotado pelos policiais como irretocável, ao acolher como fundamento as palavras da Presidente da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Corregedoria Geral Unificada, a Delegada de Polícia Ivanete Fernanda de Araújo, de quem destaca-se as seguintes palavras:

²³ Voto 657/2010 – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Fls. 169/171). Acolhido pela unanimidade dos Membros da 2ª CCR.

²⁴ Fls. 350/354.

CÓPIA



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região

“Os policiais que atuaram no evento agiram com motivação aceitável, qual seja, parar o motorista agressivo que, em tese, estaria dirigindo de forma perigosa. As posições dos policiais e a utilização de seus armamentos se deram em conformidade com os ensinamentos da ACADEPOL, ressaltando que o fuzil é uma arma longa disponibilizada pelo Estado para a realização do serviço. Não houve lesões corporais, danos patrimoniais ou qualquer outro excesso. E o principal, não há relato de qualquer das partes de que os policiais tenham agido com dolo específico e com vontade de abusar de suas autoridades, sendo que apresentaram justificativas, confirmadas nos autos por testemunhas e/ou circunstâncias, para as providências que adotaram.” (fls. 208 da Sindicância Administrativa Disciplinar 111/09 – fls. 159 dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.30.011.002869/2009-11)

Afinal, soa deveras inverossímil que tenha ocorrido uma agressão física com um casal formado por um Juiz Federal atuante na área criminal e por uma advogada, cuja testemunha também é advogado e que contavam com o apoio da Segurança Institucional deste E. Tribunal Regional Federal, sem que tenha sido realizado exame de corpo de delito ou, ao menos, menção no Boletim de Ocorrência e cujo relato somente se daria mais de um ano depois, quando este feito chegou às mãos da signatária²⁵.

Logo, conclui-se que ocorreu, no máximo, um tratamento marcado pela tensão própria das ações policiais.

²⁵ Termo de Declarações prestadas ao Ministério Público Federal pelo magistrado denunciado às fls. 190/193 mencionando agressão, sendo que esta não é relatada por Juliana ou por Jair (Declarações de Juliana (fls. 216/218) e de Jair (fls. 343/344). Tampouco houve o relato de agressão física, conforme aponta o Delegado de Polícia Titular à época da 16ª DP – Barra da Tijuca – Carlos Augusto Nogueira Pinto (Fls. 341/343).



CÓPIA

**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

Também, há que se destacar que a polícia não pode nem deve acreditar somente nas palavras do abordado ao realizar a sua identificação. Caso contrário, bastaria que qualquer um, mesmo que em flagrante delito, se valesse de nome falso para evadir-se da persecução penal. Se o magistrado federal desejava fazer uso de suas prerrogativas imediatamente, deveria ter tido a cautela de portar a sua identificação funcional de modo a invocar este direito. Outrossim, sobressalta-se que em nenhum momento o Delegado Vinícius George solicitou a identificação funcional dos abordados, mas tão somente uma identificação civil de qualquer espécie.

Por outro lado, há que se louvar a forma como a abordagem foi conduzida, pois buscava-se pelo uso do diálogo a identificação do casal, como bem atestou o vídeo encaminhado às fls. 127 do feito originário, o relato do Juiz do Trabalho Álvaro Moreira, as declarações do Major Marcos Netto, bem como as declarações da testemunha Francisco Ferreira da Silva, que colocou em sede policial, que não presenciou qualquer arbitrariedade (fls. 72).

O Processo Judicial em curso no IX Juizado Especial Criminal da Barra da Tijuca (2009.209.017752-0) foi arquivado pela Promoção de Arquivamento de fls. 122/125 – ANEXO II, em função do Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro oficiante não ter vislumbrado a ocorrência de prática de infração penal de menor potencial ofensivo, destacando que não ocorreu lesão corporal, ameaça ou abuso de autoridade, tampouco desacato contra o magistrado federal, tendo sido ressaltado pelo Exmo. Promotor de

R

CÓPIA



**Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região**

Justiça que não havia atribuição daquele ofício para apreciar a conduta do Dr. Raffaele Felice Pirro.

Desse modo, houve uma vasta instrução com a colheita de depoimentos e provas documentais que apontam para a atipicidade da conduta do Delegado Vinícius George e dos policiais Artur e Éneas, eis que agiram em conformidade com os seus deveres de ofício, não havendo qualquer indício de abuso de autoridade.

Neste sentido segue as lições de NUCCI sobre o abuso de autoridade:

“A discricionariedade da autoridade, própria do direito administrativo, permite que ela atue nos estritos limites da lei que a regula; ao passo que o abuso de autoridade ocorre quando ela exorbita no exercício de suas funções, extrapolando os limites legais. (...)”

Elemento subjetivo: é o dolo. Exige-se o elemento subjetivo específico tácito, consistente na vontade de abusar do poder que o agente detém em nome do Estado.”²⁶

As decisões dos Tribunais seguem idêntico entendimento, conforme expõe o seguinte exemplar:

“Nos abusos de autoridade, o elemento subjetivo do injusto deve ser apreciado com muita perspicácia, merecendo punição **somente as condutas daqueles que, não visando a defesa social, agem por capricho, vingança ou maldade, com o consciente propósito de praticarem perseguições e injustiças.** O que se condena, enfim, é o

²⁶ Nucci, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 3ª Ed. RT

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a horizontal stroke.



CÓPIA

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional da República – 2ª Região

despotismo, a tirania, a arbitrariedade, o abuso, como indica o *nomem júris* do crime”.²⁷

Pelo exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do procedimento PRR2 nº 1.02.002.000018/2011-22.

Encaminhe-se ofício ao Magistrado Federal Raffaele Felice Pirro e sua esposa Juliana Lídia Machado Lunz, bem como ao Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro Vinícius George de Oliveira da Silva e aos Policiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro Arthur Augusto de Teixeira Alexandre e Éneas Monteiro da Silva Júnior, encaminhando cópia da presente promoção de arquivamento, facultando a juntada de manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o prazo, encaminhe-se à 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para homologação da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2011.

Anaiva Oberst

Procuradora Regional da República
2ª Região

²⁷ TACRIM-SP – AC – Rel. Silva Pinto – JUTACRIM 84/400. Grifou-se.

CÓPIA

CÓPIA



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional Federal da 2ª Região,

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Desembargador(a) Federal
Relator(a),**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional da República signatária, vem, nos termos do artigo 129, I, Constituição Federal, do artigo 6º, V, da Lei Complementar 75/1993, e no artigo 41, do Código de Processo Penal, à presença de Vossa Excelência, apresentar, pela prática de ilícito penal na forma seguir narrada,

DENÚNCIA

contra:

1) **Raffaele Felice Pirro**, Juiz Federal Substituto, casado, nascido em 14/12/1976, identidade 11020129-0, expedida em 17/05/1994 pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 823130727, residente à Avenida Lúcio Costa (antiga Avenida Sernambetiba), nº 3604, Bloco 1., apartamento 1204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ;

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

2) **Juliana Lídia Machado Cunha Lunz**, Advogada da União, casada, nascida em 27/09/1974, identidade 90818642, expedida pela SESP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 043056187-37, residente à residente à Avenida Lúcio Costa (antiga Avenida Sernambetiba), nº 3604, Bloco 1., apartamento 1204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ; e

3) **Jair Pinheiro Muniz**, advogado, casado, nascido em 16/01/1943, identidade 134278, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 048027487-87, residente à Avenida Lúcio Costa (antiga Avenida Sernambetiba), nº 6500, apartamento 801, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

I – DOS FATOS

Em 07 de julho de 2009 (terça-feira), por volta das 10h (dez horas), Raffaele Felice Pirro estava acompanhado de sua esposa, Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, conduzindo o seu veículo PAJERO, placa LPL 5824, na Avenida Lúcio Costa (antiga Avenida Sernambetiba), quando foi visto pelo Delegado de Polícia Civil Vinícius George e pelos policiais militares Emílio e Artur dirigindo de maneira que os mesmos consideraram como direção perigosa enquadrável em tipos infracionais previstos no Código de Trânsito Brasileiro¹ quando o referido motorista estava em manobra de

¹ Artigos do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

ultrapassagem do veículo placa NSB 3888, sendo que ambos os carros estariam em alta velocidade².

Diante deste quadro, o Delegado Vinícius George determinou que fosse feita a abordagem do carro. No procedimento administrativo criminal que acompanha esta denúncia (P.A. 1.30.011.002869/2009-11³) há a notícia de que foi utilizado o giroscópio e sirene ligada pela autoridade policial e que mesmo vendo isto “o condutor da PAJERO com as mãos e a cabeça para fora do veículo, gesticulou e gritou ‘vai se fuder’ e perguntou ‘vai me prender?’⁴ aos policiais, que, por sua vez, permaneceram seguindo o procedimento apropriado de abordagem policial, ou seja, os carros descaracterizados em

veículos:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;
Medida administrativa - retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Art. 173. Disputar corrida por espírito de emulação:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (três vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;
Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;
Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Infração - gravíssima;
Penalidade - multa, suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;
Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

² Valendo ressaltar que o motorista do outro veículo, Hugo dos Anjos Barros, afirmou em sede policial que o motorista do PAJERO ficou alterado por não ter conseguido fazer uma ultrapassagem. (fls. 78/79).

³ Todas as referências a numeração de folhas nesta denúncia referem-se à numeração dos autos do Procedimento Administrativo 1.30.011.002869/2009-11.

⁴ Declarações do Delegado Vinícius George. Fls. 41.

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

que estavam os policiais, um Honda Civic e uma Blazer, aproximaram-se do veículo que posteriormente souberam pertencer ao magistrado ora denunciado, forçando-o a parar. Assim, foi interrompida a situação de risco que a direção perigosa dos veículos impunha à coletividade em plena manhã de terça-feira em via de intensa movimentação de veículos e pedestres.

Neste ponto, os policiais abordaram os cidadãos em postura suspeita de flagrante delito e cercaram o veículo dos mesmos, apresentando os distintivos e com o armamento que tinham em mãos, ou seja, abordaram os cidadãos expondo que estavam armados para preservarem suas próprias vidas e para que fosse claro que eles tinham como agir caso houvesse a reação dos abordados, ressaltando que no ato da abordagem, o Delegado Vinícius George apresentava o seu distintivo e não estava portando qualquer arma.

O próprio denunciado Raffaele, em suas declarações, afirmou que não parou prontamente o veículo diante da abordagem, tendo feito isso somente quando foi avistado o armamento dos policiais. Ademais, consignou que o Delegado Vinícius George estava fazendo a escolta do Delegado Estadual Marcelo Freixo⁵. Valendo salientar, que esta hipótese foi rechaçada pelo fato do aludido Membro do Poder Legislativo estar naquele mesmo dia e hora no

⁵ Termo de Declarações prestadas ao Ministério Público Federal pelo magistrado denunciado às fls. 190/193.



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

município de Niterói, participando em programas de rádio (Rádios Tropical, Tupi e Band).⁶

Os abordados, Juiz Federal e sua esposa, não portavam a identificação funcional⁷ necessária para que os policiais se certificassem da condição de Membro da Magistratura Federal e, com isso, passaram a atrair a atenção dos transeuntes por meio do tumulto gerado pelos veículos fechando parcialmente a via e, principalmente, pelos gritos de Juliana, que, em voz alta, denegria a posição dos policiais civis, ofendendo-os aos brados com palavrões de baixo calão, tais como *“vocês calem a boca”*⁸, *“ele é Juiz Federal e nós vamos chamar a Federal”*⁹, *“policiais de merda”*¹⁰. Ou seja, em um primeiro momento, o primeiro denunciado, detentor das prerrogativas próprias da Magistratura, recusou-se a sair do carro de imediato, bem como a identificar-se¹¹ e não conteve sua esposa que deliberadamente, mesmo sendo advogada, ofendia os policiais.

Durante a abordagem, a esposa do magistrado não estava sob coação que qualquer espécie, eis que ligou para a Polícia Militar e para o delegado da Associação dos Juizes Federais - AJUFE no Rio de Janeiro Exmo. Dr.

⁶ Ofício 092/2009 do Gabinete do Deputado Estadual Marcelo Freixo. Fls. 69/70.

⁷ Declarações do denunciado Raffaele (fls. 190/193) e de sua esposa Juliana, também denunciada (fls. 216/218).

⁸ Declarações do Juiz do Trabalho Álvaro Moreira. Fls. 09.

⁹ Declarações do Delegado Vinícius George. Fls. 42.

¹⁰ Relatório da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Corregedoria Geral Unificada, presidida pela Delegada de Polícia Ivanete Fernanda de Araújo. Fls. 158.

¹¹ Declarações do denunciado Raffaele (fls. 190/193).

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Roberto Schumann, que, por sua vez, acionou o Núcleo de Segurança Institucional do Tribunal Regional Federal da 2ª Região¹². Afinal, ninguém coagido sob a mira de fuzis operados por membros da elite da polícia civil fluminense iria facilmente dar diversos telefonemas como ocorreu no caso em questão.

Na tentativa de buscar reforço policial, Juliana, orientada pelo terceiro denunciado Jair, chamou a polícia militar pelo telefone 190. Jair o tempo todo apoiou a postura do magistrado e de sua esposa, disponibilizando-se a testemunhar em favor dos dois.¹³

Jair sempre se colocou a favor das versões dos dois primeiros denunciados, mesmo não tendo presenciado toda a abordagem policial e contradizendo-se em diversos momentos a tal ponto que em suas declarações prestadas nesta Procuradoria Regional da República da 2ª Região, consignou que o Delegado Titular da 16ª DP seria o Chefe de Polícia Civil Allan Turnowski e não o Delegado Carlos Augusto Nogueira Pinto, que prestara declarações momentos antes e que cruzou com Jair no corredor desta PRR-2ª Região; que o Delegado Vinícius George se chamava Tarcísio; e que eram 4 (quatro) os carros utilizados pela Polícia Militar que chegara para conduzi-los à Delegacia e não 1 (um), como afirmam todos os demais ouvidos. Contudo, ele firmemente

¹² Declarações do denunciado Raffaele (fls. 190/193) e de sua esposa Juliana, também denunciada (fls. 216/218).

¹³ Declarações do denunciado Raffaele (fls. 190/193), de sua esposa Juliana, também denunciada (fls. 216/218), e do terceiro denunciado Jair (fls. 343/344).



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

colocou que ouviu que o Delegado teria dado voz de prisão ao magistrado ora denunciado e que havia a atuação dos policiais como escolta de um Deputado, corroborando o posicionamento do casal formado pelos dois primeiros denunciados de forma dolosa à imputar fato típico a quem se sabe inocente, sobretudo considerando-se a sua formação jurídica.

Sabendo da ocorrência, em função do contato feito pelo representante da AJUFE acionado pela segunda denunciada, o a época Major de Polícia Militar Marcos Netto¹⁴, que naquele momento ocupava a função de Assessor de Segurança Institucional, conversou por telefone com o Magistrado Federal e com o Delegado, que o atendeu prontamente e de modo calmo, dizendo que a abordagem era em função da ocorrência de direção perigosa. Não havendo qualquer manifestação quanto ao uso de algemas ou de agressão física ao magistrado federal e sua esposa, não fazendo qualquer tipo de ameaça aos dois primeiros denunciados.¹⁵

Assim sendo, o Major Neto, determinou, por ordem do Dr. Raffaele a ida dos Policiais Militares conduzindo todos para a Delegacia de Polícia Civil.

O tumulto formado na via junto à Praia da Barra chamava a atenção dos transeuntes. Dentre eles estava o casal formado pelo Exmo. Juiz do

¹⁴ Atualmente, se tem notícia de que o militar possui a patente de Tenente-Coronel.

¹⁵ Declarações do Tenente-Coronel Marcos Netto (fls. 214/215).

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Trabalho Álvaro Luiz Carvalho Moreira e sua esposa Heleonice. Vendo o ocorrido, o Dr. Álvaro apresentou-se na cena do tumulto por estar caminhando na orla com sua esposa, Heleonice, quando avistaram o Delegado Vinícius George, que é conhecido do casal, como apontam as informações prestadas¹⁶.

Somente com a chegada, identificação e mediação do Exmo. Juiz do Trabalho Álvaro Luiz Carvalho Moreira, o denunciado identificou-se, mas sem a carteira funcional, mostrando somente a identificação civil consistente na Carteira Nacional de Habilitação.

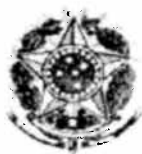
Heleonice, por sua vez, aproximou-se de Juliana e procurou acalmá-la, dizendo que tudo iria dar certo e que o Dr. Álvaro foi falar com o Delegado Vinícius e com o seu marido com o intuito de mediar o conflito¹⁷.

O Juiz do Trabalho e o Delegado procuraram arrefecer os ânimos, mas Raffaele fez questão de que todos fossem conduzidos à delegacia da Barra da Tijuca, onde foi lavrado o boletim de ocorrência também pela insistência do magistrado denunciado, visto que o próprio delegado da 16ª Delegacia de Polícia considerou que não havia qualquer conduta típica¹⁸.

¹⁶ Leitura conjunta das declarações prestadas pelo Delegado Vinícius George (fls. 222/227), Jair Muniz (fls. 343/344), do próprio denunciado e da apuração dos fatos feita em sindicância pela Corregedoria de Polícia Unificada que resultou arquivada. (Anexo I e fls. 349/352).

¹⁷ Declarações de Juliana (fls. 216/218) e de Jair (fls. 343/344).

¹⁸ Boletim de ocorrência com a marca Fato atípico (fls. 06/10).



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Carlos Augusto Nogueira Pinto, Delegado à época Titular da 16ª Delegacia de Polícia Civil – Barra da Tijuca, foi ouvido nesta Procuradoria Regional da República¹⁹ e declarou que tentou conciliar as partes, mas não houve a anuência dos ora denunciados Raffaele e Juliana, que insistiram no registro mesmo com a vontade do Delegado Vinícius George em restabelecer a harmonia. Desse modo, como o Delegado não verificou a ocorrência de nenhum fato típico, foi lavrado o boletim de ocorrência com a marca “FATO ATÍPICO” diante da insistência do juiz, a quem já conhecia anteriormente.

Inicialmente, às 14h 23min, foi lavrado o Registro de Ocorrência nº 016-07531/2009, em que há os testemunhos de condutas classificadas pelo Delegado da 16ª Delegacia de Polícia – Barra da Tijuca como Fato Atípico por Emílio de Jesus Monteiro, Jair Pinheiro Muniz, Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Raffaele Felice Pirro e Álvaro Luiz Carvalho Moreira. (fls. 06/09)

Emílio de Jesus Monteiro foi o policial comunicante e colocou que as partes estavam em um desentendimento.

Jair Pinheiro Muniz disse que ocorreu um desentendimento entre o motorista da Pajero e os policiais que tripulavam o veículo Blazer e que

¹⁹ Fls. 341/343.

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

quando viu a abordagem achou que tratassem de marginais, mas que quando viu o casal, ficou chocado com a abordagem.

Juliana Lídia Machado Cunha Lunz colocou que o veículo do casal tentou ultrapassar um ônibus, quando foi impedido pelo auto NBS 3888. Que após isto, iniciou-se uma discussão de trânsito em que o ora denunciado teria sido verbalmente ameaçado pelo motorista do outro veículo. Em seguida, teriam ouvido uma sirene de polícia e visto que eram um Honda Civic e uma Blazer, sendo que nesta havia um homem ostentando um fuzil. A Blazer impediu que o carro do casal seguisse e os policiais teriam abordado o casal, quando ela saiu do carro dizendo que o marido era Juiz Federal e gritando por socorro. Após isto, ela teria se desvencilhado da abordagem e ligado para a Polícia Militar pedindo auxílio, enquanto o seu marido discutia com os policiais.

Raffaele Felice Pirro contou que tentou ultrapassar um ônibus, quando foi impedido pelo auto NBS 3888 e que depois disso houve, quando os veículos emparelharam em um sinal de trânsito, uma discussão com ofensas mútuas. Após isto, ele teria ouvido uma sirene de polícia, mas não avistou nenhuma viatura, vendo somente o motorista do Honda Civic determinando que parasse. O depoente narrou que indicou para o motorista do Honda Civic que o outro carro também deveria ser abordado, quando teve a sua viagem interrompida.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

CÓPIA

Álvaro Luiz Carvalho Moreira relatou que Raffaele Felice Pirro não portava a sua identidade funcional e que somente identificou-se após a sua chegada e identificação como Juiz do Trabalho. Disse, ainda, que Juliana havia sido agressiva com os policiais, que a alertaram que a conduta poderia ser tida como desacato, mas que em nenhum momento presenciou qualquer policial agredindo, algemando ou dando voz de prisão ao casal.

Neste primeiro momento, somente foram ouvidos no boletim de ocorrência nº 016-07531/2009: o policial Emílio, como comunicante, os três ora denunciados e o Juiz do Trabalho Álvaro Moreira, como “testemunha de fato atípico”. Ou seja, nenhum dos policiais da equipe do Delegado Vinícius George foi ouvido, mesmo estando todos na 16ª Delegacia de Polícia Civil.

Posteriormente, ainda no dia 07/07/2009, houve o aditamento do Boletim de Ocorrência para que houvesse a colheita da versão dos policiais sobre os fatos ocorridos pela parte da manhã. Este aditamento foi tombado sob a numeração 016-07531/2009-01.

Em sede policial, o Delegado Vinícius George esclareceu²⁰ que: em função de sua atuação junto à CPI das Milícias estava sendo ameaçado de morte e, portanto, havia autorização para que a escolta que o acompanhava

²⁰ Boletim de Ocorrência Aditado nº 016-07531/2009-01 – fls. 20/29 – Anexo II.

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

feita pelos policiais da CORE Artur e Enéas; que quando se deslocavam pela Av. Lúcio Costa viram o motorista da PAJERO gesticulando com o braço para fora do carro e ziguezagueando em perseguição à um veículo de cor preta; que diante deste quadro iniciou o procedimento de abordagem, inclusive com a identificação do veículo pelo giroscópio, visando interromper a conduta do motorista da PAJERO, evitando um acidente de trânsito ou até uma briga com maiores consequências; e que não houve voz de prisão, ameaça ou imobilização de qualquer espécie.

O policial Artur Augusto Teixeira Alexandre relatou os fatos de maneira semelhante ao já relatado pelo Delegado Vinícius, ressaltando que foram obedecidas as determinações do Delegado Vinícius e que não houve qualquer tipo de contato físico entre ele e a ora denunciada Juliana, bem como relatando que Jair apresentou-se defendendo e apoiando Juliana, mas admitindo às autoridades policiais que não havia visto o ocorrido desde o começo.

Já o policial Enéas Monteiro da Silva Júnior apresentou também versão dos fatos semelhante àquela exposta pelos demais policiais civis, ressaltando a agressividade do casal ao dirigir-se às Autoridades Policiais devidamente identificadas, que o policial Artur recolheu o fuzil ao perceber que não se tratavam de bandidos, que Raffaele somente identificou-se com a



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

chegada de Álvaro e que não houve qualquer agressão física ou por voz ao casal.

Em decorrência deste boletim de ocorrência, lavrado por insistência do Juiz Federal Raffaele Pirro, foi autuado o processo nº 2009.209.017752-0, junto ao IX Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Este feito tinha por objeto a apuração de crime de menor potencial ofensivo cujas vítimas seriam o ora magistrado denunciado e sua esposa, visando a imputação de crime de abuso de autoridade aos policiais civis.

No mesmo dia 07 de julho de 2009, os dois primeiros denunciados encaminharam cópia do boletim de ocorrência ao Coordenador Criminal da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, à época o Exmo. Dr. José Maria Panoeiro, que, exercendo as atribuições próprias da Coordenação Criminal, que iniciou a coleta dos dados preliminares²¹ e, em 13/07/2009, colheu as declarações do denunciado e de sua esposa que compareceram à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para representar contra os policiais civis. Desse modo, determinou-se a instauração de Procedimento Administrativo Criminal, posteriormente tombado sob o nº 1.30.011.002869/2009-11, cujo objeto era a apuração de possível ocorrência de crimes de abuso de autoridade, desacato e ameaça por policiais em face do Juiz Federal e de sua esposa.

²¹ Despacho de fls. 06.

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Neste momento, seguiam em paralelo duas instruções: a primeira junto ao Juizado Especial Criminal da Barra da Tijuca e a segunda na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ambas decorrentes diretamente dos atos do casal denunciado, e uma terceira, qual seja, a Sindicância Administrativa Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral Unificada das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar²², em função da notícia dos fatos feita ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Dr. José Mariano Benicá Beltrame pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE).

Na instrução em curso no Ministério Público Federal, houve a colheita das declarações de diversas pessoas e a coleta de documentação, cabendo frisar a seguinte passagem das declarações prestadas pelo Delegado Vinícius George ao Procurador da República Orlando Cunha:

“que em momento algum disse para quem quer que fosse que tudo não se passava de um mal entendido; que o que disse e reitera é que uma ocorrência inicialmente de trânsito lamentavelmente acabou tomando essa dimensão toda; que durante a ocorrência, o motorista da Pajero, Raffaeli, dizia em baixo tom para o declarante: 'O senhor vai ver. O senhor vai sair prejudicado nesta estória. Vai se dar mal.'; que soube, na Delegacia, que Raffaeli queria prejudicar o declarante; que o declarante, desde o episódio aqui narrado, vem sofrendo pressões corporativas e institucionais; até mesmo na imprensa, o que redundou, inclusive, no afastamento de suas

²² Ofício - Fls. 93 e Autos da Sindicância Administrativa Disciplinar – Anexo I. Valendo colocar que o Arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar foi acostado às Fls. 353/354.



CÓPIA

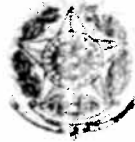
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

funções na ALERJ; o que implica na devolução do veículo blindado que utiliza em sua segurança pessoal, por conta do desempenho de suas atividades realizadas junto ao Gabinete do Deputado Marcelo Freixo, fato fartamente veiculado nos meios de comunicação (Milícias, Cassação de Álvaro Lins, Desvendamento do bolsa-fraude na ALERJ); que desde então não consegue mais trabalhar e sua família está desesperada pelos desdobramentos do acontecido.” (fls. 89/90)

Diante de todos os elementos coletados, foi determinada a remessa do procedimento a esta Procuradoria Regional da República pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em função do Declínio de Atribuições (fls. 129/130) motivado pelo fato do Procurador da República oficiante não ter vislumbrado conduta típica dos policiais, mas por considerar que o feito poderia ser apreciado pela ótica da conduta do magistrado ora denunciado e de sua esposa, conseqüentemente não deveria ocorrer o arquivamento do feito, mas, tão somente, o seu encaminhamento ao Órgão Ministerial competente: a Procuradoria Regional da República – 2ª Região.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, considerando que já havia naquele momento “referência de delitos, em tese, perpetrados também pelo referido Juiz (e aqui não se faz nenhum juízo de valorativo, porque a atribuição não é da Câmara neste momento)” (fl. 169-verso), que o magistrado possui foro por prerrogativa de função (art. 108, I, “a”, CRFB) e que a apuração dos atos dos policiais e daqueles do magistrado

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

serve de prova num e noutro feito, houve a remessa de toda a apuração para esta Procuradoria Regional da República.²³

Com isso, teve início a fase em que ocorreu a continuidade de instrução nesta Procuradoria Regional da República.

Raffaele Felice Pirro, no bojo de seu termo de declarações, declarou à signatária textualmente que:

“entende o declarante que o Dr. Álvaro cometeu falso testemunho quando afirmou que ‘presenciou Vinicius de forma firme, porém educada, pedir a identidade de um homem que hoje sabe se chamar Raffaele’ em sede policial, conforme destacado à fls. 41.” (fls. 193)

Considerando o teor dessas declarações, que este é o órgão competente para apurar crime de falso testemunho praticado por Juiz do Trabalho da 1ª Região Trabalhista, e que o crime de falso testemunho é de ação pública incondicionada, foi determinada a abertura do procedimento administrativo criminal nº 1.02.002.000001/2011-75 e que o mesmo fosse distribuído em dependência ao feito 1.30.011.002869/2009-11, em função da intrínseca ligação entre as instruções criminais.

Desse modo, passaram a existir três instruções em virtude dos fatos ocorridos em 07 de julho de 2009, decorrentes diretamente dos atos dos ora

²³ Voto 657/2010 – 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. (Fls. 169/171). Acolhido pela unanimidade dos Membros da 2ª CCR.



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

denunciados: o procedimento administrativo criminal nº 1.30.011.002869/2009-11, o procedimento administrativo criminal nº 1.02.002.000001/2011-75, ambos junto ao Ministério Público Federal, e o processo nº 2009.209.017752-0, junto ao IX Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Considerando o conjunto carreado aos autos, percebe-se que os policiais realizaram um procedimento padrão decorrente de dever de ofício, qual seja: a abordagem de cidadão que coloca em risco a coletividade. O modo como a abordagem se deu não representou o uso de arma de fogo, de algemas ou de agressão física.

Esta é a mesma conclusão a que chegou a Corregedoria Geral Unificada das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar ao arquivar a Sindicância Administrativa Disciplinar, por meio da Decisão do Desembargador Giuseppe Vitagliano²⁴, que inclusive reconhece o procedimento adotado pelos policiais como irretocável, ao acolher como fundamento as palavras da Presidente da 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Corregedoria Geral Unificada, a Delegada de Polícia Ivanete Fernanda de Araújo, de quem destaca-se as seguintes palavras:

“Os policiais que atuaram no evento agiram com motivação aceitável, qual seja, parar o motorista agressivo que, em tese,

²⁴ Fls, 350/354.

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

estaria dirigindo de forma perigosa. As posições dos policiais e a utilização de seus armamentos se deram em conformidade com os ensinamentos da ACADEPOL, ressaltando que o fuzil é uma arma longa disponibilizada pelo Estado para a realização do serviço. Não houve lesões corporais, danos patrimoniais ou qualquer outro excesso. E o principal, não há relato de qualquer das partes de que os policiais tenham agido com dolo específico e com vontade de abusar de suas autoridades, sendo que apresentaram justificativas, confirmadas nos autos por testemunhas e/ou circunstâncias, para as providências que adotaram.” (fls. 208 da Sindicância Administrativa Disciplinar 111/09 – fls. 159 dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.30.011.002869/2009-11)

Afinal, soa deveras inverossímil que tenha ocorrido uma agressão física com um casal formado por um Juiz Federal atuante na área criminal e por uma advogada, cuja testemunha também é advogado e que contavam com o apoio da Segurança Institucional deste E. Tribunal Regional Federal, sem que tenha sido realizado exame de corpo de delito ou, ao menos, menção no Boletim de Ocorrência e cujo relato somente se daria mais de um ano depois, quando este feito chegou às mãos da signatária²⁵.

Logo, conclui-se que ocorreu, no máximo, um tratamento marcado pela tensão própria das ações policiais.

²⁵ Termo de Declarações prestadas ao Ministério Público Federal pelo magistrado denunciado às fls. 190/193 mencionando agressão, sendo que esta não é relatada por Juliana ou por Jair (Declarações de Juliana (fls. 216/218) e de Jair (fls. 343/344). Tampouco houve o relato de agressão física, conforme aponta o Delegado de Polícia Titular à época da 16ª DP – Barra da Tijuca – Carlos Augusto Nogueira Pinto (Fls. 341/343).



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Também, há que se destacar que a polícia não pode nem deve acreditar somente nas palavras do abordado ao realizar a sua identificação. Caso contrário, bastaria que qualquer um, mesmo que em flagrante delito, se valesse de nome falso para evadir-se da persecução penal. Se o magistrado desejava fazer uso de suas prerrogativas imediatamente, deveria ter tido a cautela de portar a sua identificação funcional de modo a invocar este direito. Outrossim, sobressalta-se que em nenhum momento o Delegado Vinícius George solicitou a identificação funcional dos abordados, mas tão somente uma identificação civil de qualquer espécie.

Por outro lado, há que se louvar a forma como a abordagem foi conduzida, pois buscava-se pelo uso do diálogo a identificação do casal, como bem atestou o vídeo encaminhado às fls. 127, o relato do Juiz do Trabalho Álvaro Moreira, as declarações do Major Marcos Netto, bem como as declarações da testemunha Francisco Ferreira da Silva, que colocou em sede policial, que não presenciou qualquer arbitrariedade (fls. 72),

Assim, foi arquivado pela atipicidade da conduta o procedimento administrativo criminal referente às atuações dos policiais ARTUR e ENÉAS, bem aquela do Delegado VINÍCIUS GEORGE. Em seguida houve o encaminhamento do feito para a homologação da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

O Processo Judicial em curso no IX Juizado Especial Criminal da Barra da Tijuca (2009.209.017752-0) também foi arquivado pela Promoção de Arquivamento de fls. 122/125 – ANEXO II, em função do Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro oficiante não ter vislumbrado a ocorrência de prática de infração penal de menor potencial ofensivo, destacando que não ocorreu lesão corporal, ameaça ou abuso de autoridade, tampouco desacato contra o magistrado federal, tendo sido ressaltado pelo Exmo. Promotor de Justiça que não havia atribuição daquele ofício para apreciar a conduta do Dr. Raffaele Felice Pirro.

Já com relação ao relato de possível falso testemunho por parte do Juiz do Trabalho Álvaro Moreira, somente nos restou o arquivamento do feito junto à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Afinal, ele somente emitiu um juízo de valor sem qualquer possibilidade de conduta criminosa ao dizer que *“presenciou Vinícius de forma firme, porém educada pedir a identidade de um homem que hoje sabe se chamar Raffaele”*, pois o Juiz do Trabalho realmente viu o Delegado Vinícius pedir a identidade ao Juiz Federal Raffaele Pirro e dentro dos seu foro íntimo teve como educada a abordagem presenciada.

A avaliação acerca da educação de uma conduta faz parte de uma avaliação subjetiva ligada aos valores comportamentais e morais de cada indivíduo, sendo tal avaliação completamente irrelevante do ponto de vista



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

penal, visto que o abuso de autoridade não se confunde com o julgamento quanto ao nível de educação com que a abordagem policial é feita.

II- CONCLUSÃO

Desse modo, realizando uma análise conjunta das investigações decorrentes dos fatos ocorridos no dia 07 de julho de 2009, percebe-se que:

- o Juiz Federal Raffaele Pirro cometeu o delito de desacato previsto no artigo 331²⁶, do Código Penal, e, por três vezes, o delito de denúncia caluniosa previsto no artigo 339²⁷, *caput*, do Código Penal, ao dar causa à instauração do Processo Judicial nº 2009.209.017752-0 e aos Procedimentos Administrativos Criminais nº 1.30.011.002869/2009-11 e 1.02.002.000001/2011-75;
- Juliana Lídia Machado Lunz cometeu o delito de desacato previsto no artigo 331, do Código Penal, e, por duas vezes, o delito de denúncia caluniosa previsto no artigo 339, *caput*, do Código Penal, ao dar causa à instauração do Processo Judicial nº 2009.209.017752-0 e ao Procedimento Administrativo Criminal nº 1.30.011.002869/2009-11; e

²⁶ Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

²⁷ Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

- Jair Pinheiro Muniz cometeu o delito de falso testemunho²⁸ ao atestar tanto em sede policial, quanto perante este Órgão Ministerial, os fatos na forma como indicados pelo casal Raffaele e Juliana, mesmo tendo presenciado somente parte da cena da abordagem policial.

III – DO PEDIDO

Desse modo, por todo o exposto, venho requerer que:

- a) seja a presente autuada com os Procedimentos Administrativos Criminais nº 1.30.011.002869/2009-11 e 1.02.002.000001/2011-75 que a instrui;
- b) seja a presente distribuída ao Relator que o Juiz da instrução do Processo, observando-se o foro por prerrogativa de função a que faz jus o primeiro denunciado (artigo 108, I, alínea “a”, da Constituição Federal c/c artigo 183, RI/TRF2) e os termos do artigo 359, do Código de Processo Penal, em relação à segunda denunciada em função da sua função de Advogada da União;
- c) sejam os denunciados notificados para que apresentem resposta, observando-se, no que couber, o procedimento comum ordinário previsto no

²⁸ Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.



CÓPIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO

Código de Processo Penal, na forma do artigo 396, do CPP c/c artigo 187, do RI/TRF2;

d) seja a presente integralmente recebida de modo a realizar-se a instrução penal conjunta em face da intrínseca ligação entre as condutas dos três denunciados na forma dos artigos 76, incisos I e III, e 78, inciso III e IV, ambos do Código de Processo Penal, c/c artigos 185 e 186, do RI/TRF2; e

e) após o recebimento da denúncia, sejam os denunciados citados, interrogados e, após os trâmites legais, condenados às seguintes penas cominadas:

- **Raffaele Pirro uma vez pela conduta prevista no artigo 331²⁹, e, por três vezes, na forma do artigo 69, o delito de denúncia caluniosa previsto no artigo 339³⁰, *caput*, todos do Código Penal, eis que, com vontade livre e consciente, ele de forma livre e consciente ofendeu os policiais civis e à corporação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, bem como também de forma livre e consciente deu início à procedimentos administrativos criminais e a processo judicial mesmo sabendo serem inverídicas as informações apresentadas às**

²⁹ Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

³⁰ Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

autoridades para tanto e, conseqüentemente, incriminando quem sabia ser inocente;

- Juliana Lídia Machado Lunz uma vez pela conduta prevista no artigo 331³¹, e, por duas vezes, na forma do artigo 69, o delito de denúncia caluniosa previsto no artigo 339³², *caput*, todos do Código Penal, eis que, com vontade livre e consciente, ela de forma livre e consciente ofendeu os policiais civis e à corporação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro; bem como também de forma livre e consciente deu início a procedimento administrativo criminal e a processo judicial mesmo sabendo serem inverídicas as informações apresentadas às autoridades para tanto e, conseqüentemente, incriminando quem sabia ser inocente;
- Jair Pinheiro Muniz duas vezes, na forma do artigo 69, pela prática da conduta típica prevista no artigo 342³³, *caput*, todos do Código Penal, eis que, com vontade livre e consciente, ele afirmou falsamente como testemunha mesmo sabendo serem inverídicas as

³¹ Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

³² Art. 339. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000)
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

³³ Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (Redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001)

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

informações apresentadas às autoridades de modo a incriminar quem sabia ser inocente;

f) sejam os denunciados - além de condenados à pena privativa de liberdade, se procedente à acusação – condenados à reparação dos danos sofridos pelo delegado de polícia civil e pelos policiais civis ofendidos, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2011.

ANAIVA OBERST

Procuradora Regional da República
2ª Região

Rol de testemunhas:

- i. Vinícius George de Oliveira da Silva, delegado de polícia civil do Estado do Rio de Janeiro(fl. 239);
- ii. Eneas Monteiro da Silva Júnior, policial civil do Estado do Rio de Janeiro (fl. 274);
- iii. Arthur Augusto Teixeira Alexandre, policial civil do Estado do Rio de Janeiro (fl. 260);
- iv. Emílio de Jesus Monteiro, policial militar do Estado do Rio de Janeiro (fl. 346);
- v. Carlos Augusto Nogueira Pinto, delegado de polícia civil do Estado do Rio de Janeiro (fls.341);
- vi. Ivanete Fernanda de Araújo, delegada de polícia civil do Estado do Rio de Janeiro (fl. 279);
- vii. Marcelo Freixo, Deputado Estadual do Estado do Rio de Janeiro;
- viii. Heleonice Curi Carvalho Moreira, funcionária pública (fl. 74);

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

- ix. Álvaro Luiz carvalho Moreira, Juiz do Trabalho da 1ª Região (fl. 306 - verso);
- x. Francisco Ferreira da Silva, Comerciante (fl. 71);
- xi. Antônio Marcos Netto dos Santos, policial militar do Estado do Rio de Janeiro (fl. 214); e
- xii. Hugo dos Anjos Barros , motorista (fl. 78).



CÓPIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Federal,

- 2) Ofereci, nesta data, denúncia em separado.
- 3) Requeiro à Vossa Excelência que seja determinada a requisição da Folha de Antecedentes Criminais dos Acusados; e
- 4) Outrossim, peço que sejam ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2011.

ANAIVA OBERST
Procuradora Regional da República
2ª Região

CÓPIA

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

CÓPIA

Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 73/2011

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2011.

Assunto: Solicita manifestação

*Referência: Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000018/2011-22 e
Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000001/2001-75*

Senhor Juiz Federal,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste expediente, encaminhar cópia das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos em epígrafe com a finalidade de facultar sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste expediente, efetivando-se as garantias da ampla defesa e do contraditório.

Aproveito a oportunidade para informar que os procedimentos administrativos em epígrafe, encontram-se disponíveis para vista neste gabinete.

Cordialmente, Respeitosamente,

ORIGINAL ASSINADO

**ANAIVA OBERST
Procuradora Regional da República
2ª Região**

*Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Raffaele Felice Pirro
Juiz Federal Substituto
Avenida Lúcio Costa 3604, Bloco 01, Apt. 1204
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ
22630-900*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SC Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Raffaele Feilce Pirro Juiz Federal Substituto Avenida Lúcio Costa 3604, Bloco 01, Apr. 1204 Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ CEP / CODE POSTAL 22630-900		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Ofício MPF/PRR2/AOC-Nº 43/2011		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Ricardo ANTONES	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 29/6/14	CARMÃO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR Ricardo ANTONES		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT M. S. Campos 8.951.013-5	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

CÓPIA



SISTEMA ÚNICO
GAB-AOC-PRR2ª 2112/20 11.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

CÓPIA

Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 74/2011

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2011.

Assunto: Solicita manifestação

Referência: Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000018/2011-22

Ilma. Senhora,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste expediente encaminhar cópia da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, com a finalidade de facultar sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste expediente, efetivando-se as garantias da ampla defesa e do contraditório.

Aproveito a oportunidade para informar que o procedimento administrativo em epígrafe, encontra-se disponível para vista neste gabinete.

Cordialmente,

ORIGINAL ASSINADO

**ANAIVA OBERST
Procuradora Regional da República
2ª Região**

*À Ilustríssima Senhora
Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz
Advogada da União
Avenida Lúcio Costa 3604, Bloco 01, Apt. 1204
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ
22630-900*



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SK 76579567 5 RR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
27 JUN 2011

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
Dr ^a Anaiva Oberst	
Discutoria Regional da República - 2 ^a Região	
Rua Uruguaiana, 174 - 17 ^o Andar - C.	
Rio de Janeiro - RJ	
CIDADE / LOCALITÉ	UF
20050-092	BRASIL



SISTEMA ÚNICO

Sistema Unico
PRR2^a - 2117 / 20 11
MPF/PRR - 2^a Região

GAB-AOC-PRR2^a 2117/20 11

CÓPIA



SISTEMA ÚNICO

GAB-AOC-PRR2ª 2168120/11.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 82/2011

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2011.

Assunto: Encaminha

Referência: Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000018/2011-22

CÓPIA

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste expediente encaminhar cópia da denúncia decorrente do procedimento em epígrafe para vossa ciência.

Cordialmente,

**ORIGINAL ASSINADO
ANAIVA OBERST
Procuradora Regional da República
2ª Região**

*Ao Ilustríssimo Senhor
Sérgio Simões Caldas
Presidente da SINDELPOL-RJ
Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro
Av. Gomes Freire, 647 – Sala 302- Centro – Rio de Janeiro- RJ
CEP 20231-011*



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

SK 76579564 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR	
Drª Anaiva Oberst	
ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE	
Praça Bradotia Regional da República - 2ª Região	
Rua Uruguaiana, 174 - 17º Andar + Cor	
Rio de Janeiro - RJ	
CIDADE / LOCALITÉ	UF
20050-092	BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

SISTEMA ÚNICO

Sistema Único
PRR2ª RS-2108 / 2011
MPF/PRR - 2ª Região

GAB-AOC-PRR2ª 2108 / 2011

CÓPIA



SISTEMA ÚNICO
GAB-AOC-PRR2/2011/2011

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO**

Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 83/2011

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2011.

CÓPIA

Assunto: Solicita encaminhamento

Referência: Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000018/2011-22

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste expediente solicitar que sejam encaminhados aos respectivos destinatários em suas atuais lotações de tal forma que seja entregue o Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 75/2011 ao Delegado Vinícius George de Oliveira R. da Silva, matrícula PCERJ nº 8117319, o Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 76/2011 ao policial Arthur Augusto Teixeira Alexandre, matrícula PCERJ nº 888655-8, e o Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 77/2011 ao policial Enéas Monteiro da Silva Júnior, matrícula PCERJ nº 889529-4.

Cordialmente,

**ANAIVA OBERST
Procuradora Regional da República
2ª Região**

*Ilmo. Sr.
Dr. José Mariano Beltrame
Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro
Praça Cristiano Ottoni s/nº - 4º andar - Edifício Dom Pedro II
Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP 20221-250
Tel: (21)2334-9400/ 2334-9401
Fax: (21)2334-9329*

CÓPIA

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 75/2011

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2011.

Assunto: Solicita manifestação

Referência: Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000018/2011-22

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste expediente encaminhar cópia da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe com a finalidade de facultar sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste expediente, efetivando-se as garantias da ampla defesa e do contraditório.

Aproveito a oportunidade para informar que o procedimento administrativo em epígrafe, encontra-se disponível para vista neste gabinete.

Cordialmente,

ANAIVA OBERST
Procuradora Regional da República
2ª Região

CÓPIA

*Ao Ilustríssimo Senhor
Dr. Vinícius George de Oliveira R. da Silva
Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Matrícula PCERJ Nº 8117319
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Relação, 42 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
20231-110*

CÓPIA

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 77/2011

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2011.

Assunto: Solicita manifestação

Referência: Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000018/2011-22

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste expediente encaminhar cópia da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, com a finalidade de facultar sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste expediente, efetivando-se as garantias da ampla defesa e do contraditório.

Aproveito a oportunidade para informar que o procedimento administrativo em epígrafe, encontra-se disponível para vista neste gabinete.

Cordialmente,

ANAIVA OBERST
Procuradora Regional da República
2ª Região

CÓPIA

*Ao Ilustríssimo Senhor
Enéas Monteiro da Silva Júnior
Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE
Matrícula PCERJ 889529-4
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Relação, 42 - Centro - Rio de Janeiro – RJ
20231-110*

CÓPIA

CÓPIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 76/2011

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2011.

Assunto: Solicita manifestação

Referência: Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000018/2011-22

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste expediente encaminhar cópia da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo em epígrafe, com a finalidade de facultar sua manifestação no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento deste expediente, efetivando-se as garantias da ampla defesa e do contraditório.

Aproveito a oportunidade para informar que o procedimento administrativo em epígrafe, encontra-se disponível para vista neste gabinete.

Cordialmente,

ANAIVA OBERST
Procuradora Regional da República
2ª Região

*Ao Ilustríssimo Senhor
Arthur Augusto Teixeira Alexandre
Policial Civil do Estado do Rio de Janeiro
Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE
Matrícula PCERJ Nº 888655-8
Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Relação, 42 - Centro - Rio de Janeiro – RJ
20231-110*

CÓPIA

•
•
•
•

CÓPIA

CÓPIA

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR


DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO S		
Ilmo. Sr.		
ENDEREÇO / AL		
Dr. José Mariano Beltrame Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro Praça Cristiano Ottoni s/nº - 4º andar - Edifício Dom Pedro Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP 20221-250		
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Ofício MPF/PRR2/AOC Nº 83/2011 e Ofício (Nº 75/2011) - (Nº 77/2011) - (Nº 76/2011).		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Jose Moura</i>	29/16/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
JOSE MOURA		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>ca</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CÓPIA

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	SK 76579569 2 BR		
	AVIS CN07				
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON			
28/11/11		/ / : h : h : h			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT					
RIO DE JANEIRO					

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	Dr. Anaíva Oberst		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	Procuradoria Regional da República - 2ª Região Rua Uruguaiana, 174 - 17º Andar - Centro Rio de Janeiro - RJ		
	CIDADE / LOCALITÉ	20050-092	UF

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Sistema Único
PRR2ª - 2115 / 20
265 MPF/PRR - 2ª Região

SISTEMA ÚNICO

GAB-AOC-PRR2ª 2115/2011

CÓPIA

CÓPIA



**SECRETARIA
DE SEGURANÇA**

Praça Cristiano Ottoni, s/nº - 4º andar - Central do Brasil - Rio de Janeiro - CEP 20.221-250
Fones: (21) 2334-9400 / 9401 - Fax: 2334-9329 - e-mail: cg.gab@seguranca.rj.gov.br

Ofício nº 2578 /2011-CG/SESEG

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2011.

A Sua Excelência a Senhora
Procuradora Regional da República-ANAIVA OBERST
Procuradoria Regional da República da 2ª Região
Av. Nilo Peçanha, 31, Centro - Rio de Janeiro, RJ
Rio de Janeiro / RJ

PR/RJ/CA/SEPROA
RECEBIDO EM 06/07/11
ÀS 14:50

Jorge Armando Paranhos da Cunha
Analista Administrativo
Mat. 18.019-0

Anexos: *Ofício MPF/PRR2/GAB-AOC nº83/2011.*
Manifestação do Of. Cartório Arthur Augusto T. Alexandre.
Referência: *Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000018/2011-22.*


Senhora Procuradora,

CÓPIA

1. Cumprimtando-a cordialmente, sirvo-me do presente para restituir a Vossa Excelência o ofício em anexo, através do qual os servidores Delegado de Polícia Vinícius George de Oliveira R. da Silva, Arthur Augusto Teixeira Alexandre e Enéas Monteiro da Silva Júnior, atestaram recebimento dos ofícios de nºs 75/2011, 76/2011 e 77/2011, respectivamente a eles endereçados, contendo cópia da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo em referência, objetivando facultá-los manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

2. Por oportuno, tendo em vista o recebimento por este Gabinete da manifestação acerca da citada promoção por parte do oficial de Cartório Arthur Augusto Teixeira Alexandre, datada de 04/07/2011, encaminho a mesma a Vossa Excelência para conhecimento e adoção das medidas julgadas decorrentes.

Respeitosamente,


JOSÉ MÁRIO DE SOUZA
Assessor da Chefia de Gabinete / SESEG

04 SESEG 0009 2578 2011
INFORMATEZ/CGO
UPO/GAB/SESEG

CÓPIA

CÓPIA



SISTEMA ÚNICO
GAB-AOC-PRR2 2115 /20 11

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª REGIÃO**

Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 83/2011

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2011.

Assunto: Solicita encaminhamento

Referência: Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000018/2011-22

Ilmo. Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste expediente solicitar que sejam encaminhados aos respectivos destinatários em suas atuais lotações de tal forma que seja entregue o Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 75/2011 ao Delegado Vinícius George de Oliveira R. da Silva, matrícula PCERJ nº 8117319, o Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 76/2011 ao policial Arthur Augusto Teixeira Alexandre, matrícula PCERJ nº 888655-8, e o Ofício MPF/PRR2/GAB - AOC nº. 77/2011 ao policial Enéas Monteiro da Silva Júnior, matrícula PCERJ nº 889529-4.

Cordialmente,



ANAIVA OBERST

Procuradora Regional da República
2ª Região

CÓPIA

Ilmo. Sr.
Dr. José Mariano Beltrame
Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro
Praça Cristiano Ottoni s/nº – 4º andar - Edifício Dom Pedro II
Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP 20221-250
Tel: (21)2334-9400/ 2334-9401
Fax: (21)2334-9329

1

SESP	SECRETARIA ESPECIAL
PROCURADORIA GERAL	
Doc. nº	01/MPF/PRR2R/83/11
Proc. nº	4050 29.06.11
Rubrica	

Recebi cópia da promoção de seguros feito em 04/07/2011

~~Atividade~~ ~~Monteiro~~
CORE 288655-8

Recebi cópia em 04/02/11

Vinícius Gomes
mod. 811.731-9

Recebi cópia em 05/07/2011

ENEAS MONTAÑO 9895294
EPM

CÓPIA

Exma. Procuradora Regional da República da 2ª Região
MD Dra. ANAIVA OBERST

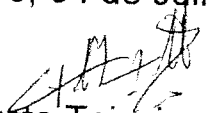
Ref.: Ofício MPF/PRR2/GAB – AOC nº 76/2011
Procedimento Administrativo Criminal nº 1.02.002.000018/2011-22

Exma. Procuradora,

Instado, nesta data, a me manifestar acerca da “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO” exarada nos autos do procedimento em epígrafe, da lavra de V.Exa., sirvo-me da presente para solicitar o encaminhamento de xerocópia integral do feito à Seção Plenária do Egrégio Tribunal Regional Federal, nos termos do art. 11, inciso VIII, do Regimento Interno do TRF – 2, a fim de que se proceda à apuração administrativa da grave falta levada a efeito pelo nobre magistrado em tela, nos estritos ditames dos arts. 252 e segs. do Regimento Interno supramencionado, eis que o mesmo estaria denunciado, juntamente com sua esposa, Juliana Lídia Machado Lunz e Jair Pinheiro Muniz, como incurso nas penas do crime de DENUNCIÇÃO CALUNIOSA, dentre outros ilícitos, consoante se verifica às fls. 2, da citada “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”, protestando ainda pela nova extração de xerocópias de todo o processado com vistas à remessa ao Magnânimo Conselho Nacional de Justiça, a quem caberá acompanhar o deslinde da inusitada e desagradável situação, que poderia ter sido evitada caso o nobre magistrado em questão observasse as leis com a acuidade de quem as aplica cotidianamente.

Sub-censura, é essa a minha manifestação, cuja “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO” ora recebo como desagravo à minha conduta de servidor público, bem como à Instituição Policial Civil, a quem jurei servir e proteger a sociedade.

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2011.


Arthur Augusto Teixeira Alexandre
Oficial de Cartório – CORE
Mat.: 888.655-8

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA